

TERMO ADITIVO A CCT 2021/2022

Termo aditivo à convenção coletiva de trabalho 2018/2020 que celebram, de um lado, **SINDIADUBOS-PR – SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS NO ESTADO DO PARANÁ**, CNPJ/MF nº 79.732.509/0001-89, Registro Sindical nº 001.154.88271-0, com sede na Rua Presidente Faria, nº 51, 2º andar, conj. 205, em Curitiba, Paraná, CEP 80020-918, e de outro **SINTRIPLAST – SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO SUDOESTE DO PARANÁ**, CNPJ/MF nº 23.292.165/0001-80, Registro Sindical nº 000.000.000.00000-0, com sede na Rua Detelmo Caudato, s/2, Bairro São Francisco, em Pato Branco – Paraná, CEP 85504-797, por seus presidentes no final assinados, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 01 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO

O presente termo aditivo à convenção coletiva de trabalho terá vigência a partir de 1º de novembro de 2021 para findar-se em 31 de outubro de 2022.

CLÁUSULA 02 - CATEGORIAS ABRANGIDAS

O presente termo aditivo à convenção coletiva de trabalho 2021/2022, firmada em 12.11.2021, abrange todas as empresas e trabalhadores da indústria de adubos e corretivos agrícolas nos municípios de Ampére, Barracão, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Sucesso do Sul, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Vivida, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Francisco Beltrão, Honório Serpa, Itapejara d'Oeste, Mangueirinha, Mariópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Palmas, Pato Branco, Pinhal de São Bento, Pranchita, Renascença, Salgado Filho, Santo Antônio do Sudoeste, São João, São Jorge d'Oeste, Saudade do Iguaçu, Sulina, Verê e Vitorino, no Estado do Paraná.

CLÁUSULA 03 – TAXA NEGOCIAL

Por mútuo consentimento das partes convenientes fica ajustado que as empresas abrangidas por este termo aditivo à convenção coletiva de trabalho pagarão ao sindicato profissional, a título de Taxa Negocial, importâncias equivalentes a:

- **3,5%** (três e meio por cento) do salário nominal de seus empregados no mês de dezembro/2021, estando limitado o valor desta contribuição, neste mês, a **R\$ 625,74** (seiscentos e vinte e cinco reais e setenta e quatro centavos), por empregado;
- **2,5%** (dois e meio por cento) do salário nominal de seus empregados nos meses de janeiro/2021, fevereiro/2021 e março/21, estando limitado o valor de cada contribuição a **R\$ 446,96** (quatrocentos e quarenta e seis reais e noventa e seis centavos) mensais, por empregado.

As contribuições serão recolhidas até o **décimo** dia subsequente aos meses acima citados, mediante boleto bancário, a ser fornecido pelo sindicato profissional, mediante solicitação pelo e-mail

dianiscavalari@htmail.com ou pelo telefone (45) 98803-1959, devendo as empresas enviar ao SINTRIPLAST, em idêntico prazo, a relação dos empregados e dos correspondentes valores:

Tendo em vista o caráter eminentemente excepcional, as disposições contidas nesta cláusula são compreendidas apenas durante a vigência deste termo aditivo, não assegurando quaisquer direitos, individuais ou coletivos, a qualquer título.

CLÁUSULA 04 - FORO

O foro competente para dirimir dúvidas oriundas deste termo aditivo é o da Justiça do Trabalho ou do Juízo de Direito da localidade onde o empregado presta seus serviços ao empregador.

Por assim haverem convencionado, assinam este em duas vias de igual teor, para que produza seus legais efeitos, devendo as empresas afixar cópias do presente termo aditivo pelo prazo de trinta dias em edital, para conhecimento de seus empregados.

Curitiba, 22 de novembro de 2021.

Antonio Santo Graf
Presidente
SINTRIPLAST/SUDOESTE
Fone (45) 98803-1959
dianiscavalari@htmail.com

Aluísio Schwartz Teixeira
Presidente
SINDIADUBOS
Fone (41) 3233-2561
sindiadubos@sindiadubos.org.br